

NOTA INFORMATIVA Nº 14/2026 – COSEMS/RR

PORTARIA GM/MS Nº 12.028, DE 24 DE JULHO DE 2026

Assunto: Promove alterações no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, aperfeiçoando os critérios para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao pagamento do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem.

1.Principais alterações

1.1. Natureza da assistência financeira complementar

A Portaria reforça que os recursos federais possuem caráter **subsidiário e complementar**, sendo destinados exclusivamente ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Importante: O repasse da União **não substitui** a responsabilidade dos estados, municípios e empregadores pelo pagamento integral da remuneração dos profissionais.

1.2. Regras para instituições privadas contratualizadas

Agora ficou estabelecido que:

- somente instituições **contratualizadas com o SUS** poderão ser elegíveis;
- a contratualização deve envolver **prestação direta de serviços assistenciais**;
- cada estabelecimento deverá comprovar individualmente sua elegibilidade por meio do **CNES**, mesmo quando o contrato for realizado de forma centralizada.

1.3. Novas regras de validação dos profissionais

Foram ampliados os critérios de inconsistências que impedem a homologação dos profissionais, incluindo registros com:

- CPF não habilitado no COFEN;
- CBO incompatível com as categorias contempladas;
- indícios de acúmulo irregular de cargos públicos;
- carga horária superior a **108 horas semanais**;
- salário-base acrescido da remuneração fixa inferior ao salário-mínimo vigente.

Essas inconsistências impedirão o cálculo da assistência financeira complementar até sua regularização.

1. 4. Atualização mensal das informações

Permanece obrigatória a atualização das informações pelos gestores no sistema do Ministério da Saúde.

Estabelece que:

- a depuração da base de dados ocorrerá entre os dias **16 e 20 de cada competência**;
- caso o gestor deixe de atualizar as informações, será utilizada a última base enviada;
- após **três meses consecutivos sem atualização**, o ente poderá ter o repasse suspenso, após notificação prévia.

1.5. Prazo para repasse aos estabelecimentos

Após o crédito realizado pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais e municipais, o gestor terá **15 dias** para efetuar o repasse dos recursos aos estabelecimentos contratualizados.

1.6. Utilização dos saldos remanescentes

Passa a permitir que eventuais saldos existentes na conta específica possam ser utilizados para pagamento de profissionais elegíveis, desde que:

- haja justificativa formal;
- a utilização esteja devidamente documentada;
- seja observada a responsabilidade do ente federativo.

Caso o saldo acumulado ultrapasse o valor correspondente às duas últimas competências homologadas, o excedente poderá ser compensado automaticamente nos repasses futuros.

1.7. Devolução de recursos recebidos irregularmente

Novas regras para restituição de recursos:

- preferencialmente mediante desconto nos repasses futuros, podendo ocorrer em até **24 competências mensais**;
- quando se tratar de ente não elegível, a devolução deverá ocorrer por meio de **Guia de Recolhimento da União (GRU)**.

1.8. Revisão de valores

Os gestores poderão solicitar revisão dos valores repassados em competências anteriores, mediante ofício fundamentado encaminhado pelo **Protocolo Digital do Ministério da Saúde**, a qualquer tempo.

2. Pontos de atenção:

- Manter atualizados os dados dos profissionais e estabelecimentos no sistema do Ministério da Saúde.
- Conferir mensalmente possíveis inconsistências apontadas na homologação.

- Observar o prazo de **15 dias** para repasse dos recursos aos estabelecimentos contratualizados.
- Monitorar os saldos da conta específica da assistência financeira complementar.
- Regularizar imediatamente eventuais pendências para evitar suspensão dos repasses.
- Formalizar pedidos de revisão sempre que forem identificadas divergências nos valores recebidos.

Diante das alterações promovidas pela Portaria GM/MS nº 12.028/2026, recomenda-se atenção à atualização das informações cadastrais, ao acompanhamento das homologações e ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, a fim de assegurar a regularidade dos repasses e a correta execução dos recursos destinados ao piso da enfermagem.

A equipe de apoio do **COSEMS-RR** permanece à disposição para oferecer o suporte necessário quanto à aplicação das novas regras e aos procedimentos previstos na Portaria.

Atenciosamente,

COSEMS-RR
Apoio à Gestão Municipal do SUS

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2026.